

18/04

PROJETO DE LEI Nº 1.292, DE 1995

Nº 99

Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO

Inclua-se o seguinte inciso LXII, ao texto do artigo 6º do substitutivo do Projeto de Lei nº 1.292, de 1995:

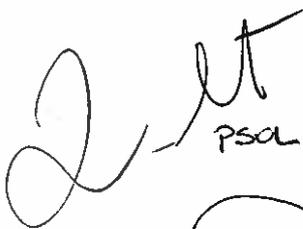
“Art. 6º....

LXII - Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas”.

**Justificação:**

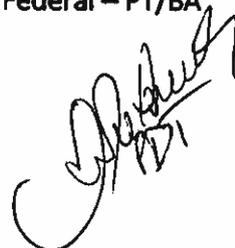
O fim da modalidade de licitação na forma de convite será prejudicial aos pequenos Municípios e respectivos órgãos públicos.

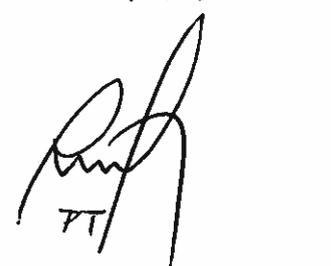
Sala das Sessões em, de maio de 2019.

  
PSOL

  
PC do B

  
Afonso Florence  
Deputado Federal – PT/BA



  
PSB  
  
PT